PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PARECER JURÍDICO FAVÓREL AO PROJETO DE LEI

Na justificativa que segue ao Projeto de Lei n. 005/2021, que dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o executivo municipal visa a autorização para tanto.

A matéria é de competência do Poder Executivo Municipal e, em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Em atendimento ao disposto à Emenda da Lei Orgânica n. 008/2014 e, da análise do texto apresentado, conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas, bem como não vislumbro desrespeito à técnica legislativa e, da mesma forma, em breve apreciação, há respeito constitucional e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange aos demais aspectos contábeis do presente projeto de lei, não possuo autoridade para declinar a respeito.

É o parecer.

Bela Vista da Caroba, 08 de março de 2021.

Juliana Françoise Zügel Flores
Advogada - OAB/PR 31.755